

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

DIANE MARIA CÂNDIDO DA SILVA
IRENE ELLEN SATURNINO SANTOS
THAYZE KAROLINE SILVA DE SANTANA

UM ESTUDO SOBRE AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
APLICADAS AOS MENORES INFRATORES

RECIFE/2022

**DIANE MARIA CÂNDIDO DA SILVA
IRENE ELLEN SATURNINO SANTOS
THAYZE KAROLINE SILVA DE SANTANA**

UM ESTUDO SOBRE AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS APLICADAS AOS MENORES INFRATORES

Artigo apresentado ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA,
como requisito parcial para obtenção do título de Licenciatura
em Pedagogia.

Professora Orientadora: Ariedja De Carvalho Silva

RECIFE/2022

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 1745.

S586e Silva, Diane Maria Cândido da
Um estudo sobre as práticas pedagógicas aplicadas aos menores infratores. / Diane Maria Cândido da Silva, Irene Ellen Saturnino Santos, Thayze Karoline Silva de Santana. Recife: O Autor, 2022.

18 p.

Orientador(a): Ariedja de Carvalho Silva.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA. Licenciatura em Pedagogia, 2022.

Inclui Referências.

1. Menores. 2. Infratores. 3. Sociedade. 4. Educação. 5. Pedagógico.
I. Silva, Keryllin Maria Cabral de Oliveira. II. Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. III. Título.

CDU: 37.01

Dedicamos esse trabalho a nossos pais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao nosso maravilhoso Deus, por nós permitir chegar até aqui, aos nossos pais e toda nossa família, parceiros, filhos e amigos por todo apoio prestado e paciência.

Agradecemos a UNIBRA por toda experiência e aos maravilhosos professores que passaram por nossa caminhada acadêmica. E as nossas orientadoras que contribuíram no desenvolvimento do nosso trabalho.

Foi um prazeroso trabalho, inspirador que desenvolvemos ao logo desse trajeto, foi um enorme prazer trabalharmos nele juntas.

Somos gratas e felizes por estarmos concluindo mais uma etapa de nossa vida acadêmica, a tão sonhada graduação.

“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda.”

(Paulo Freire)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	07
2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO.....	08
3 REFERENCIAL TEÓRICO.....	10
3.1 Direitos dos menores infratores segundo o ECA.....	10
3.2 Medidas socioeducativas	11
3.3 Metodologias utilizadas pelos profissionais da educação com os menores infratores.....	12
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	13
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
REFERÊNCIAS.....	16

UM ESTUDO SOBRE AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS APLICADAS AOS MENORES INFRATORES

Diane Maria Cândido Da Silva
Irene Ellen Saturnino Santos
Thayze Karoline Silva De Santana
Orientadora: Ariedja De Carvalho Silva¹

Resumo: A sociedade vê menores infratores como um problema, pois parte dos casos de crimes e atos infracionais são cometidos por crianças e adolescentes que vivem em meios conflituosos ou lares desestruturados, com baixas condições socioeconômicas, condições que influenciaram no seu desenvolvimento. Como o meio educacional tem papel fundamental na formação desses indivíduos, o presente projeto de pesquisa pretende avaliar o trabalho do profissional pedagógico com crianças e adolescentes em conflito com a Lei. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, exploratória e qualitativa, com contribuições de autores como Oliveira e França (2017), para fundamentar teoricamente este trabalho, além do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, para abordar os direitos garantidos aos menores. Podemos observar, em nossas leituras iniciais sobre o tema, que é necessário que o profissional pedagógico, durante o trabalho nas instituições educacionais e de cumprimento de medida socioeducativa, deixe de lado seus preconceitos, pois, ainda que sejam ambientes propícios para confrontos, são também espaços de formação cidadã para reintegração à sociedade.

Palavras-chave: Menores. Infratores. Sociedade. Educação. Pedagógico.

1 INTRODUÇÃO

Muito se é comentado, durante a vida acadêmica do futuro profissional de Pedagogia, sobre a prática em sala de aula com crianças de ensino regular, mas pouco se é colocado em pauta acerca das metodologias utilizadas com discentes que são considerados à margem da sociedade. Entre esses indivíduos, estão crianças e adolescentes vivendo em meio à criminalidade, condicionados a conviver com a violência das ruas e até dentro de casa, e o descaso dos meios social e governamental no qual vivem. Contudo cabe ressaltar o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei Nº 8.069/1990) onde dispõe os direitos de receber punições corretivas, através de medidas socioeducativas. Tendo como fonte norteadora a LDB

¹ Professora orientadora UNIBRA. Mestre em Educação Matemática e Tecnologia - UFPE Email: ariedja.carvalho@grupounibra.com

Lei n. 9.394, que esclarece o dever do estado em oferecer e proporcionar educação aos jovens que não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1996).

Contudo é importante destacar o papel do pedagogo social, contudo deve-se priorizar não apenas a teoria, mas também a sua prática, pois irá viabilizar a fundamentação de como educar e quais melhores meios para que possa consolidar a metodologia da melhor forma possível (SILVA; BAZON, 2016). Visando as diferentes formas de aprendizagens o Pedagogo Social possibilitará um apoio imprescindível nas escolas, pois sua pedagogia proporciona uma visão ampla no desenvolvimento das aprendizagens (ZANELLA, 2020). Contudo é importante que a reabilitação dos jovens a menores infratores proporcione a ressocialização destes na sociedade, para isso é necessário o profissional amplie seu olhar para causas sociais, direitos humanos e diversidade, propondo desta forma uma qualidade nas metodologias, contribuindo para a real reabilitação desses jovens distanciando-os da vida do crime.

Visando a problemática relacionada a formação acadêmica atual de pedagogos e sua eficiência das práticas pedagógicas aplicadas aos menores infratores para sua reintegração na sociedade, tendo como objetivo geral a avaliação do trabalho pedagógico com menores que estão condicionados a medidas socioeducativas de liberdade assistida por conta de atos infracionais, especificando o entendimento de como os jovens vivem na sociedade estando submetido à Liberdade assistida; Analisar as metodologias aplicadas as crianças e adolescentes em medidas socioeducativas e Identificar práticas que podem auxiliar na atuação do pedagogo social no ambiente educacional.

O presente estudo tende a possibilitar uma visão necessárias para esses jovens infratores, proporcionando uma visão ampla dos motivos que levaram os menores a infringir a lei, contudo propor uma visão esclarecedora da importância da educação na desconstrução/reconstrução de ações e comportamentos (MAEYER, 2006)

2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

Este trabalho irá se basear na coleta de informativos didáticos, artigos acadêmicos, livros e revistas científicas, com o intuito de aperfeiçoar a contextualização e a fomentação da necessidade do olhar mais criterioso sobre a temática a ser abordada, sendo caracterizado como uma pesquisa bibliográfica.

No entanto sendo imprescindível realizar análises em sites como: Google acadêmico, revistas científicas, periódicos da Capes e livros, partindo das palavras chaves. Possibilitando o desenvolvimento das discussões para atribuição dos resultados.

De início foram realizadas pesquisas no Google acadêmico, encontrando desta forma 50 artigos de revisão, sendo necessário filtrar a análise com apenas estudos na língua portuguesa dos últimos 5 anos. Possibilitou a seleção de 10 artigos para uma avaliação minuciosa. Como é possível observar o quadro abaixo, onde se organiza pelo nome dos autores, título e ano de publicação.

Oliveira, S. A. de F. Z., & França, C. E	Atendimento aos menores infratores em liberdade assistida nas instituições escolares.	2018
MILANI, Janaina Ohlweiler	A Educação escolar como medida socioeducativa de adolescentes em conflito com a lei: uma arqueogenealogia de suas condições de possibilidade	2018
SILVA, Angela de Araújo	Análise sobre medida socioeducativa em liberdade assistida	2019
SOUSA, Rafaela Gonzaga	O Caráter pedagógico das medidas socioeducativas	2020
SILVEIRA, Priscila Francielle Knoop.	Ressocialização de menores infratores: uma análise multidisciplinar da aplicação das medidas socioeducativas	2020
DE OLIVEIRA FURTADO, Angelica; DE BRITO PAIXÃO, Eliana do Socorro	A educação escolar como um direito e as medidas socioeducativas de internação: o sujeito de direitos entre dilemas no ambiente escolar.	2020
DE ALBUQUERQUE CÉSAR, Isaura; DOS SANTOS ALENCAR, Maria Fernanda.	Política de formação de adolescentes infratores da FUNASE/PE: perspectiva dos professores quanto a proposta educacional e a prática pedagógica	2020
Muniz, Maria Luana, Maria Natachya Mendes, and Dálcio Rosário Alves	O processo de Educação Para Menores Infratores: Papel do Pedagogo	2021
SCHETTINI, Thaís Rodrigues; DIANA, Júlia de Oliveira Lages	Menores infratores: relação de convívio e a eficácia das medidas sócio educativas no Brasil.	2021
FEITOSA, Rosemar Gonçalves.	A ressocialização do menor infrator e o papel da educação por meio das medidas socioeducativas.	2022

A base de dados utilizada na pesquisa tem embasamento em estudos etnográficos, sendo analisado o contexto social, o conceito histórico e a educação de menores de idade que cometem infrações no Brasil durante o século 21, com contribuições do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, numa versão atualizada publicada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE, 2013), como lei regente.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Direitos dos menores infratores segundo o ECA

Antes de abordar um pouco sobre os direitos dos menores infratores é necessário destacar a definição de infração, onde esclarece Nucci (2017, p. 394):

“O ato e uma parcela da conduta, mas também pode ser assimilado como sinônimo. Diante disso, o ato infracional, no cenário do direito da Infância e Juventude, é a conduta humana violadora da norma (...) para a aplicação da Lei, ao referir –se a ato infracional, o texto foi claro: é a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

No entanto existem algumas modalidades que possibilitam as advertências de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente até chegar a privação da liberdade ao menor infrator, levando em consideração seu contexto e capacidades do cumprimento, como é possível descrever no seguinte artigo:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
 - II - obrigação de reparar o dano;
 - III - prestação de serviços à comunidade;
 - IV - liberdade assistida;
 - V - inserção em regime de semiliberdade;
 - VI - internação em estabelecimento educacional;
 - VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
- (BRASIL, 1990)

Contudo fica evidente que essas condutas infratoras devem dispor das penalidades citadas, porém as crianças e adolescentes detêm de um tratamento peculiar assegurado pela Lei 8.069/90. Pois é de extrema importância que esse tratamento seja realizado visando também os direitos desses jovens, visto que são pessoas em situações peculiar de desenvolvimento e por esse motivo asseguram de proteção especial pelo estado (SOUSA, 2020).

O estatuto da criança e do adolescente - ECA é a legislação criada para promover a proteção e amparo aos menores de 18 anos, onde pode-se destacar o 3º artigo que esclarece os direitos das crianças e adolescentes:

Art. 3º A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 1990)

Propondo todos os direitos assegurados pela lei, concluindo também que esclarece que as crianças e adolescentes não são capazes de responderem pelos seus próprios atos, no entanto visando a proteção integral o ECA em seu artigo 112 conclui que a partir da prática infracional as autoridades deverão aplicar às jovens medidas socioeducativas (BRASIL, 1990).

Sabendo que a medida socioeducativa não deve obter um caráter de punição, segundo o artigo 112 do ECA, será imprescindível analisar os princípios, respeitando desta forma a peculiaridade da pessoa em desenvolvimento, visando conduzir o adolescente a uma condição de reintegração social reeducando para o bom convívio em sociedade.

3.2 Medidas socioeducativas

Visando que é dever do estado dispor de uma educação pública e de qualidade para as crianças e adolescentes, não sendo diferente para aqueles que cometeram algum ato infracional, pois uma das principais funções da educação é desenvolver no educando o senso crítico, possibilitando uma transformação social no indivíduo, fazendo-lhe refletir sobre seus atos (FREIRE, 2001).

O Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas- SINASE (2006) destaca a necessidade da existência de uma equipe multiprofissional, pois se desenvolverá uma ação específica para os jovens a fim de atribuir uma reabilitação consolidada, contudo deve-se haver a participação do assistente social, psicólogo e pedagogo, proporcionando um atendimento juntamente com a família (SINASE, 2006).

Sobretudo é possível desenvolver as ações socioeducativas em meio ao um conjunto que colabore na formação, a fim de desenvolver um cidadão autônomo e solidário, sendo capaz de compreender a consequência dos seus atos (BRASIL, 2006).

No entanto cabe ressaltar que será primordial a existência de políticas públicas que viabilize a efetivação de reabilitação no meio social. Sendo importante que as instituições escolares apresentem a realização de projetos e metodologias pedagógicas focada em praticar ações de diálogo, o compromisso, a cooperação e a participação, para contribuir com o jovem que necessita se reintegrar na sociedade, priorizando sempre os valores. (OLIVEIRA; FRANÇA, 2017).

3.3 Metodologias utilizadas pelos profissionais da educação com os menores infratores

Como já é citado a importância da educação para que haja uma reabilitação concreta e satisfatória, possibilitando ao menor infrator atuação na sociedade de forma responsável e consciente. Contudo é importante que se desenvolva metodologias específicas para contribuir com a recuperação desses jovens que na maioria das vezes são marginalizados e acabam entrando na vida do crime pelo contexto social em que se encontra (SILVA, 2019).

Desta maneira é possível analisar através da Resolução SE nº 52 de 14/08/2013 que dispõe da necessidade dos profissionais da educação obter certas habilidades e competências, como é citado:

Conhecer os problemas e conflitos que afetam o convívio social (saúde, segurança, dependência química, educação para o trânsito, pluralidade cultural, ética, sustentabilidade ambiental, orientação sexual, trabalho e consumo) e compreender como eles podem provocar preconceitos, manifestações de violência e impactos sociais, políticos, econômicos, ambientais e educacionais, reconhecendo a si mesmo como protagonista e agente transformador no âmbito da atuação profissional (Resolução SE nº 52 de 14/08/2013).

Partindo desta necessidade dos profissionais estarem consciente dos possíveis problemas sociais em que esses jovens perpetuam fica possível desenvolver metodologias que atribuam competências que desenvolverão uma efetivação da recuperação deste indivíduo, pois o profissional compreenderá o contexto social em

que os jovens se encontram proporcionando desta maneira uma educação de qualidade, visando questões éticas e políticas (OLIVEIRA; FRANÇA, 2017).

Portanto apesar de todos esses fatores a a Resolução 3/2016 do Conselho Nacional da Educação destaca que os atendimentos socioeducativos deverão dispor do acompanhamento pedagógico propondo a participação das famílias dispondo de uma gestão democrática (OLIVEIRA; FRANÇA, 2017).

Desta maneira é necessário descartar a LDB e seu 4º artigo que especifica a relevância do direito a educação desses jovens nos incisos VII e IX, visando a democratização do acesso ao ensino.

“VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.”

Destacando as características e modalidades específicas é possível esclarecer a necessidade de manter esses jovens nas escolas, proporcionando-lhes uma educação que desenvolva não somente a aprendizagem, mas também garantia da dignidade em poder expressar sua criticidade de forma ética e responsável e o profissional da educação será o elemento fundamental, através de suas didáticas e metodologias adotadas, visando a importância de compreender o contexto social destes jovens juntamente com a família.

Contudo o Educador Social viabiliza uma construção da aprendizagem, juntamente com os professores, buscando um olhar interdisciplinar, para que propicie a reestruturação dos pensamentos dentro do contexto social (MUNHOZ, 2016). Podendo compreender a relevância da forma de conduzir o ensino- aprendizagem que possibilita meios diversificados para contribuir para uma formação eficiente quando se tratando da reestruturação e reabilitação dos menores infratores.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Visando analisar e debater sobre os resultados obtidos a partir dos objetivos propostos, foi necessário realizar uma explanação do que se destaca nos 10 artigos para compreender o pensamento e olhar de cada autor com relação ao tema proposto.

As análises feitas por (OLIVEIRA; FRANÇA, 2018) abordando o tema atendimento aos menores infratores em liberdade assistida nas instituições escolares, obtendo resultados sobre a proposta pedagógica e metodologias das escolas direcionado para a cidadania, possibilitando que os profissionais estimule a prática da ação, do diálogo, do compromisso, da cooperação e da participação, destacando a relevância de resolver os conflitos e obtê-los como principal objetivo de estudo para disponibilizar das melhores ferramentas, a fim de solucionar adequadamente efetivando a educação.

Analisando os resultados dos estudos realizados por (MILANI, 2018) destacando a Educação escolar como medida socioeducativa de adolescentes em conflito com a lei: uma arqueogenealogia de suas condições de possibilidade, pode-se pontuar a característica de dessas medidas, onde proporciona a reflexão e mudanças de si mesmo a partir da relação com o outro. Tornando o processo educativo um ato de socialização, contudo será possível sobrepor as ações éticas e morais.

Segundo (SILVA, 2019) que realiza uma análise sobre medida socioeducativa em liberdade assistida detém de críticas ao poder público por não efetivar e organizar as políticas públicas existentes asseguradas pelo ECA. Destacando que nas cidades do interior houve um aumento significativo de atos infracionais pelos jovens, ocasionado justamente por não existir uma organização das ações educacionais.

Segundo (SOUZA, 2020), onde abordou o caráter pedagógico das medidas socioeducativas, esclareceu que para que essas ações tenham um caráter educativo é primordial que ocorra um acolhimento, um envolvimento dos profissionais, da família e de toda comunidade, pois dessa forma proporcionará uma reabilitação integral e efetiva.

Estudos a partir da ressocialização de menores infratores: uma análise multidisciplinar da aplicação das medidas socioeducativas, realizados por (SILVEIRA, 2020), destaca a importância de um apoio interdisciplinar que envolva uma ampla participação da família, do Estado e da sociedade. Visando desta forma sanar e prevenir ações dos jovens que venham a infringir a lei. Destacando propostas e efetivação de políticas públicas pelo Estado asseguradas pelo ECA.

Segundo (FURTADO E PAIXÃO, 2020) onde obteve como foco de estudo a educação escolar como um direito e as medidas socioeducativas de internação: o sujeito de direitos entre dilemas no ambiente escolar, destaca os que os menores infratores que vivem em situações de riscos e estão em cumprimento de medidas socioeducativas apresentam complexidades, pois submetem a problemas de ordem política, social, econômica, histórica, e sobretudo, educacional. Contudo é essencial que essa educação tenha uma essência baseada em parâmetros críticos, desenvolvendo um ensino para a democratização da sociedade.

Os estudos obtidos por (CESAR; ALENCAR, 2020) destacando as políticas de formação de adolescentes infratores da FUNASE/PE: perspectiva dos professores quanto a proposta educacional e a prática pedagógica. Obteve como resultado dos objetivos a necessidade de um Projeto Político Pedagógico específico, pois contribuirá para uma melhor reintegração desses jovens na sociedade.

De acordo com os estudos de (MUNIZ; MENDES; ALVES, 2021), possibilitou um olhar afim de compreender o processo de Educação Para Menores Infratores: Papel do Pedagogo, onde ressaltou a importância de mais cuidados com esses jovens, destacando que a privação da liberdade não é a melhor solução, portanto esclarece a escassez de políticas públicas nas comunidades carentes. Propondo o combate a violência que afetam esses jovens, ampliando a responsabilidade para todas as esferas sociais.

Analisando os estudos realizados por (SCHETTINI; DIANA, 2021) que destaca os menores infratores: relação de convívio e a eficácia das medidas sócio educativas no Brasil, resultou em reflexões que permeiam a impunidade onde a sociedade discute o tema, contudo cabe ressaltar que os jovens devem dispor de uma intervenção pedagógica, pois desta forma desenvolverá uma melhor conscientização sobre seus atos.

Por fim os estudos realizados por (FEITOSA, 2022), que destacou a ressocialização do menor infrator e o papel da educação por meio das medidas socioeducativas, destaca que o Poder Público realiza as punições, mas também protege demasiadamente os menores em conflito com a lei, no entanto obtém uma superação através das medidas socioeducativas, podendo ser um meio de reintegração desses jovens de maneira eficaz, porém é de extrema necessidade que as escolas e profissionais, juntamente com o apoio do Governo elaborar projetos que propicie a consolidação da recuperação desses jovens na sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa demonstrou resultados relevantes com relação aos menores infratores, evidenciando que muitos jovens que infringe a lei vivem em condições precárias em que o próprio contexto social colaboram com suas ações, jovens esses, sem estrutura educacional consolidada, contudo cabe ressaltar que os grupos familiares também possam refletir neste quadro.

No entanto cabe ao Estado proporcionar mais políticas públicas que possibilitem a viabilização de uma educação de qualidade assegurado pelo ECA, para dispor da prevenção desses atos infracionais, pois é evidente que o conhecimento proporcionará reflexões sobre os seus próprios atos. As instituições de ensino devem propor no seu Projeto Político Pedagógico ações direcionadas a esse público com o intuito de impedir o desvio desses jovens no caminhar social.

As medidas socioeducativas apresentam uma importante intervenção com a intenção de reabilitar e colaborar para que os menores infratores possam garantir a ressocialização a partir de metodologias e projetos pedagógicos que desenvolvam ações interdisciplinar.

Por fim o estudo proporcionou um aprofundamento necessário nas questões sociais que abrange os jovens infratores, esclarecendo os seus direitos garantidos pela lei e como a educação pode possibilitar a recuperação e reintegração desses jovens na sociedade. Partindo das análises dos artigos dispostos nesta pesquisa, contribuirá com estudos futuros que venham a abordar temas semelhantes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, lei 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

_____. **Resolução CNE/CEB 3/2016**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de maio de 2016, Seção 1, p.6.

CÉSAR, Isaura de Albuquerque; ALENCAR, Maria Fernanda dos Santos. Política de formação de adolescentes infratores da FUNASE/PE: perspectiva dos professores quanto a proposta educacional e a prática pedagógica. **Atos de Pesquisa em Educação**, [S.l.], v. 15, n. 4, p. 1106-1128, dez. 2020. ISSN 1809-0354. Disponível em: <<https://bu.furb.br/ojs/index.php/atosdepesquisa/article/view/8237>>. Acesso em: 23 out. 2022. doi: <http://dx.doi.org/10.7867/1809-0354.2020v15n4p1106-1128>

DE OLIVEIRA FURTADO, Angelica; DE BRITO PAIXÃO, Eliana do Socorro. A educação escolar como um direito e as medidas socioeducativas de internação: o sujeito de direitos entre dilemas no ambiente escolar. **Dialogia**, n. 35, p. 163-181, 2020.

FEITOSA, Rosemar Gonçalves. A ressocialização do menor infrator e o papel da educação por meio das medidas socioeducativas. **Scientia Generalis**, v. 3, n. 1, p. 184-194, 2022.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação: ensaios**. 6. ed. São Paulo, Cortez, 2001.

MAEYER, Marc. Na prisão existe a perspectiva da educação ao longo da vida? **Alfabetização e Cidadania: Revista de Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: RAAAB, UNESCO, 2006.

MILANI, Janaina Ohlweiler. **A Educação escolar como medida socioeducativa de adolescentes em conflito com a lei: uma arqueogenealogia de suas condições de possibilidade**. 2018. 124 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2018.

MUNHOZ, Maria Luiza Puglisi. Complexidade e sistema na psicopedagogia. **Rev. Psicopedagogia** 2016; 20(62): 179-188 Disponível em: <http://revistapsicopedagogia.com.br/detalhes/462/complexidadee-sistema-se-na-psicopedagogia>. Acesso em: 25 out. 2022.

MUNIZ, Maria Luana; MENDES, Maria Natachya; ALVES, Dálcio Rosário. O processo de Educação Para Menores Infratores: Papel do Pedagogo. **Epitaya E-books**, v. 1, n. 13, p. 179-193, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do adolescente Comentado: em busca da Constituição Federal das Crianças e Adolescentes**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

OLIVEIRA, S. A. de F. Z., & FRANÇA, C. E. (2018). Atendimento aos menores infratores em liberdade assistida nas instituições escolares. **Anais do seminário de educação e colóquio de pesquisa**, 2(11), 110–120. Disponível em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/semiedu/article/view/4565>
Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 10, p. 37- 45, 2007. Acesso em: 22 out. 2022.

SCHETTINI, Thaís Rodrigues; DIANA, Júlia de Oliveira Lages. **Menores infratores: relação de convívio e a eficácia das medidas sócio educativas no Brasil**. 2021. TCC de Graduação e Especialização (Graduação em Direito)- RUNA - Repositório Universitário da Ânima- UNA, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/13972>. Acesso em: 22 out. 2022.

SILVA, Angela de Araújo. **Análise sobre medida socioeducativa em liberdade assistida**. Orientador: Diorlando dos Santos Braga. 2019. 39 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Educação do Campo) – Campus de Mazagão, Universidade Federal do Amapá, Mazagão, 2019. Disponível em: <http://repositorio.unifap.br:80/jspui/handle/123456789/289>. Acesso em: 22 out. 2022.

SILVA, J. L.; BAZON, M. R. (2015). Revisão sistemática de estudos sobre os aspectos escolares relacionados ao cometimento de delitos. **Psicologia em Revista**, 21 (2), 273-292.

SILVEIRA, Priscila Francielle Knoop. Ressocialização de menores infratores: uma análise multidisciplinar da aplicação das medidas socioeducativas. **Perspectivas Sociais**, v. 6, n. 1, 2020.

SOUSA, Rafaela Gonzaga. **O caráter pedagógico das medidas socioeducativas**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Evangélica de Goianésia - FACEG, 2020. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/17997>. Acesso em: 27 out. 2022.

ZANELLA, M. N. (2020). Adolescente em conflito com a lei e escola: uma relação possível? **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, v. 3, p. 4- 22